



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 66/2023

**Cria o Programa de Segurança Escolar - PSE, e fixa outras providências.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_/2023, de autoria dos Vereadores Richard Porto de Rosa, Marco Antônio da Fonseca e Murilo Bueno)**

**Art. 1º** Fica criado o Programa de Segurança Escolar - PSE, destinado às escolas de ensino infantil e fundamental ciclo I, pertencentes ao Município da Estância Turística de Ibitinga.

**Art. 2º** O Programa, disposto no artigo anterior, atuará preventivamente em todas essas escolas municipais.

**Art. 3º** Cada estabelecimento de ensino contará com agentes de segurança público ou privado, fardados e armados dentro do local, durante todo horário de funcionamento, podendo inclusive usar da atividade delegada.

**Art. 4º** A presença desses agentes de segurança obedecerá a seguinte proporção:

I – Estabelecimentos com até 500 (quinhentos) alunos: um agente de segurança;

II – Estabelecimentos com mais de 500 (quinhentos) alunos: dois agentes de segurança.

**§1º** Os órgãos públicos competentes farão a escala da presença desses agentes de segurança no estabelecimento de ensino municipal, possibilitando, vencida a jornada de trabalho, que sejam rendidos por outros membros da Guarda Civil Municipal ou da Empresa de Segurança terceirizada.

**§2º** Em caso de necessidade de mais de um agente de segurança no estabelecimento de ensino, a escala deve conter ao menos um soldado do sexo feminino.

**Art. 5º** A entrada de alunos, professores, coordenadores, diretores, demais funcionários e visitantes em geral será realizada por um único local com detectores de metal e/ou catracas.

**§1º** Somente será permitida a entrada de pessoas armadas no local, com a devida identificação para os agentes de segurança presentes e a apresentação do devido documento legal que autoriza o porte da arma de fogo.

**§2º** O ingresso no estabelecimento com arcos, balestras, bestas ou instrumentos similares que disparam setas e flechas, somente será permitida mediante as condições estabelecidas no parágrafo anterior, devendo, os órgãos competentes igualmente exigirem dos seus compradores porte e registro para essas armas.

**§3º** Será impedida a entrada de portadores de armas brancas, de quaisquer tipos, como facas, facões, canivetes, entre outras, exceto quando se tratar de servidores que necessitem desses instrumentos para serviços que serão realizados no estabelecimento e que sejam devidamente identificados e autorizados na entrada pela direção ou coordenação do local.

**Art. 6º** Os estabelecimentos de ensino devem contar com o apoio de psicólogos em todo o horário de funcionamento.

**§1º** Os profissionais de psicologia estarão disponíveis para oferecer atendimento a quaisquer alunos que assim desejar, sendo necessário a solicitação junto à Secretária Municipal de Educação.



**§2º** Com agendamento prévio, junto à direção do estabelecimento e Secretária Municipal de Educação, pais ou responsáveis pelos alunos também poderão se consultar com os profissionais de psicologia.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 11 de abril de 2023.

**RICHARD PORTO DE ROSA**  
**Vereador - PSDB**

**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**  
**Vereador – PTB**

**MURILO BUENO**  
**Vereador – PDT**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

### **Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

Obviamente, o presente projeto de lei procura proteger e defender a saúde e a vida de alunos, professores e demais pessoas que frequentam diariamente os estabelecimentos de ensino de Ibitinga, como também, é claro, essa proteção permitirá um melhor aprendizado do ensino ministrado nas escolas.

Atualmente Ibitinga conta com 25 escolas municipais, mais de 5.000 alunos e aproximadamente 700 servidores municipais, ligados à Secretaria de Educação, que trabalham todos os dias na incumbência de oferecer melhor qualidade de ensino aos ibitinguenses.

No mérito, trata-se de uma propositura indispensável diante dos fatos ocorridos em diversas escolas do Brasil.

Desnecessário dizer que numa época de intolerância, desafeto, e desrespeito às pessoas, episódios como os de Santa Catarina, Goiás, Suzano e outros países podem se repetir. Nessas horas, é indispensável à proteção do agente de segurança para o cidadão que frequenta as unidades escolares de Ibitinga.

Daí a razão desta nossa propositura.



Todavia, agregamos à proposta também o apoio de psicólogos disponíveis nas escolas. Com isso, acreditamos que a atuação desses profissionais poderá prevenir e evitar um novo e triste acontecimento como tem ocorrido em várias cidades do nosso país. Assim, diante de todo o exposto, contamos, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para sua aprovação.

**RICHARD PORTO DE ROSA**  
**Vereador - PSDB**

**MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**  
**Vereador – PTB**

**MURILO BUENO**  
**Vereador – PDT**

